



# Superior Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol

## 5ª COMISSÃO DISCIPLINAR DO S.T.J.D.

### RESULTADO DE JULGAMENTO

CERTIFICO que na sessão de julgamento do dia 21 de agosto de 2020, presentes os Auditores:

DR. OTACÍLIO ARAÚJO-----Presidente-----  
DR. VANDERSON MAÇULLO-----Vice Presidente-----  
DR. EDUARDO AFFONSO MELLO -----  
DR. GUSTAVO HENRIQUE CAPUTO BASTOS -----  
DRA.ALESSANDRA PAIVA NEVES-----  
DR. JOÃO GABRIEL MAFFEI BALTHAR -----  
DR. LEONARDO ANDREOTTI-----Sub Procurador Geral-----

*O(s) processo(s) adiado(s) e/ou **remanescente(s)** de outra(s) sessão(ões),  
terá(ão) prioridade no(s) julgamento(s).*

PROCESSO Nº 024/2020 – Jogo: EC Novo Hamburgo (RS) X A.A Ponte Preta (SP) – categoria profissional, realizado em 13 de fevereiro de 2020 – Copa do Brasil - **Denunciados:** Felipe Mattioni Rohde, atleta do EC Novo Hamburgo, incurso no Art. 258 n/f do Art. 184 e 254- A ambos do CBJD; Kaio Cesar Ribeiro Rodrigues, atleta do EC Novo Hamburgo, incurso nos Arts. 258-B e 258 n/f do Art. 184 todos do CBJD; Marcio Ribeiro Vitoria, preparador físico do EC Novo Hamburgo, incurso no Art. 258 do CBJD. –

**AUDITOR RELATOR DR. FERNANDO CABRAL FILHO, redistribuído para Dr. Vanderson Maçullo.**

**Resultado:** “Por maioria de votos, suspender por 02 partidas, Felipe Mattioni Rohde, atleta do EC Novo Hamburgo, por infração ao Art. 258 n/f do Art.183 ambos do CBJD, contra os votos do Relator e do Presidente



# Superior Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol

que o suspendiam por 01 partida e, por unanimidade de votos suspende- lo por 02 partidas por infração ao Art.250 do CBJD, face à desclassificação ao Art.254- A , **totalizando a suspensão de 04 partidas** suspender por 01 partida Kaio Cesar Ribeiro Rodrigues, atleta do EC Novo Hamburgo, por infração ao Art. 258- B n/f do Art.183 ambos do CBJD ; e por maioria de votos suspender por 02 partidas Marcio Ribeiro Vitoria, preparador físico do EC Novo Hamburgo, por infração Art. 258 do CBJD, contra o voto do Relator que o suspendia por 01 partida convertida em advertência.

**Funcionou na defesa do E.C Novo Hamburgo Dr. Marcelo Mendes.**

PROCESSO Nº 034/2020 – Jogo: SER Caxias do Sul (RS) X Botafogo F.R (RJ) – categoria profissional, realizado em 05 de fevereiro de 2020 – Copa do Brasil - **Denunciados:** Diogo Vicente Aver, Gerente Operacional do SER Caxias do Sul, incurso nos Arts.258- B , 254- A, por duas vezes e 243- F , todos do CBJD; Marcelo Pitol, atleta do SER Caxias do Sul, incurso no Art.250 do CBJD; Jarlesson Inácio, atleta do SER Caxias do Sul, incurso no Art.254- A do CBJD; Rondinelli da Silva Vieira, atleta do SER Caxias do Sul, incurso no Art.254- A do CBJD e, Sr. Washington Stecanela Cerqueira; ex Diretor de Desenvolvimento da CBF, incurso nos Arts.258 e 258- B ambos do CBJD.– **AUDITOR RELATOR DR. Vanderson Maçullo.**

**Resultado:** “Por maioria de votos ,suspender por 180 dias Diogo Vicente Aver, Gerente Operacional do SER Caxias do Sul por infração ao Art.254- A sendo absorvidos os Arts. 258- B e 254- A n/f do art.183 todos do CBJD, contra os votos do Relator e da Auditora Dra. Alessandra Paiva que o absolvía quanto à primeira imputação ao Art.254 – A, e o suspendiam por



# Superior Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol

180 dias por infração ao Art.254- A sendo absorvido o Art.258- B n/f do art.183 todos do CBJD e , suspende-lo por 15 dias mais a multa de R\$100,00 reais, por infração ao Art.243- F , contra os votos do Relator e da Auditora Dra. Alessandra Paiva que somente o suspendiam por 15 dias, **totalizando 195 dias de suspensão mais a multa de R\$100,00 reais**; por maioria de votos absolver , Marcelo Pitol, atleta do SER Caxias do Sul, quanto à imputação ao Art.250 do CBJD, contra os votos do Relator que o suspendia por 01 partida convertida em advertência e do Presidente que o suspendia por 01 partida; absolver Jarlesson Inácio, atleta do SER Caxias do Sul, quanto à imputação ao Art.254- A do CBJD, contra o voto do Presidente que o suspendia por 01 partida; suspender por 01 partida Rondinelli da Silva Vieira, atleta do SER Caxias do Sul, por infração ao Art.250 do CBJD, face à desclassificação ao Art.254- A do CBJD, contra o voto do Relator que o suspendia por 01 partida convertida em advertência; por unanimidade de votos suspender por 75 dias, o Sr. Washington Stecanela Cerqueira ex Diretor de Desenvolvimento da CBF, sendo 60 dias por infração ao Art.258 do CBJD e 15 dias por infração ao Art.258- B do CBJD.

**Funcionou na defesa do Ser Caxias do Sul Dr. Francisco Balbuena, que apresentou prova documental ,depoimentos pessoais dos atletas: Marcelo Pitol e Jarlesson Inácio, Sr. Ademir Bertoglio Gerente de Futebol do SER Caxias , na condição de declarante e requereu a lavratura de acórdão.**

**Funcionou na defesa do atleta Rondinelli da Silva Vieira, Dr.Jorge Petersen.**



# Superior Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol

PROCESSO Nº 087/2020 – Denúncia: Denunciado: Blumenal Esporte Clube, incurso no Art.220- A do CBJD. – **AUDITOR RELATOR DR Eduardo Mello.**

**Resultado:** “ Por maioria de votos, multar em R\$100,00 reais convertida em advertência o Blumenal Esporte Clube, por infração ao Art.220- A § 1º do CBJD, contra os votos do Relator e do Auditor Dr. Gustavo Henrique Caputo Bastos que o absolviam”.

**Funcionou na defesa do Blumenau Esporte Clube Dr. João Felipe Buerguera, que apresentou prova documental.**

PROCESSO Nº 088/2020 – Jogo: Botafogo F.C (PB) X Esporte Clube Vitória (BA) – categoria profissional, realizado em 22 de julho de 2020 – Copa do Nordeste- **Denunciados:** Botafogo F.C, incurso no Art.206 do CBJD; Esporte Clube Vitória , incurso no Art.206 do CBJD; Cícero José da Silva Junior, atleta do Botafogo F.C, incurso no Art.258, § 2º, II do CBJD. – **AUDITOR RELATOR DR. Gustavo Henrique Caputo Bastos.**

**Resultado:** “Por maioria de votos, multar em R\$500,00 reais o Botafogo F.C, por infração ao Art.206 do CBJD, contra o voto do Auditor Dr. Eduardo Mello que o multava em R\$2.000,00 reais; multar em R\$1.000,00 reais o Esporte Clube Vitória , por infração ao Art.206 do CBJD, contra o voto do Auditor Dr. Eduardo Mello, que o multava em R\$750,00 reais, por unanimidade de votos, suspender por 01 partida Cícero José da Silva Junior, atleta do Botafogo F.C, incurso por infração ao Art.258, § 2º, II do CBJD”.

**Funcionou na defesa do Botafogo F.C Dra. Barbara Petrucci.**



# Superior Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol

**Funcionou na defesa do Esporte Clube Vitória Dra. Patrícia Saleão.**

PROCESSO Nº 089/2020 – Jogo: River (PI) X Santa Cruz F.C (PE) – categoria profissional, realizado em 22 de julho de 2020 – Copa do Nordeste- **Denunciado:** Jonathan Medeiros de Souza, atleta do River A.C, incurso nos Arts.254, § 1º, inciso I e Art.258- B ambos do CBJD. – **AUDITOR RELATOR DRA. Alessandra Paiva.**

**Resultado:** “Por unanimidade de votos, suspender por 01 partida Jonathan Medeiros de Souza, atleta do River A.C, por infração ao Art.258 do CBJD, face à desclassificação ao Art. 254, § 1º, inciso I, contra o voto do Auditor Presidente que apenas divergia quanto à desclassificação para o Art.250 do CBJD e, por maioria suspende-lo por 01 partida convertida em advertência por infração ao Art.258- B ,§ 1º do CBJD, contra o voto do Presidente que o suspendia por 01 partida.

**Funcionou na defesa do River A.C Dr. Isack Chaficks.**

PROCESSO Nº 090/2020 – Jogo: E.C Bahia (BA) X Clube Náutico Capibaribe (PE) – categoria profissional, realizado em 22 de julho de 2020 – Copa do Nordeste- **Denunciado:** Carlos Eduardo da Silva Santos, atleta do Clube Náutico Capibaribe, incurso no Art.250 do CBJD. – **AUDITOR RELATOR DR. João Gabriel Maffei.**

**Resultado:** “Por maioria de votos, absolver Carlos Eduardo da Silva Santos, atleta do Clube Náutico Capibaribe, quanto à imputação ao Art.250 do CBJD, contra os votos dos Auditores Dr. Vanderson Maçullo e do Presidente que o suspendia por 01 partida.



# Superior Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol

**Funcionou na defesa do Clube Náutico Capibaribe Dra. Patrícia Saleão.**

PROCESSO Nº 091/2020 – Jogo: Ceará S.C (CE) X E.C Vitória (BA) – categoria profissional, realizado em 25 de julho de 2020 – Copa do Nordeste- **Denunciados:** Luis Anacleto Leandro, atleta do Ceará S.C, incurso no Art.250 do CBJD; Gerson Alencar de Lima Junior, atleta do Esporte Clube Vitória, incurso no Art.254- A do CBJD; Sr. Paulo Carneiro, Presidente do Esporte Clube Vitória, incurso no Art.191 do CBJD. – **AUDITOR RELATOR DR. Vanderson Maçullo.**

**Resultado:** “Por maioria de votos, suspender por 01 partida , Luis Anacleto Leandro, atleta do Ceará S.C, por infração ao Art.250 do CBJD, contra o voto do Auditor Dr. João Gabriel Maffei, que o suspendia por 01 partida convertida em advertência; suspender por 01 partida Gerson Alencar de Lima Junior, atleta do Esporte Clube Vitória, por infração ao Art.250 do CBJD, face a desclassificação ao Art.254- A do CBJD, contra os votos dos Auditores Drs. Eduardo Mello e Gustavo Henrique Caputo Bastos, que o suspendia por 04 partidas, absolver o Sr. Paulo Carneiro, Presidente do Esporte Clube Vitória, quanto à imputação ao Art.191 do CBJD, contra os votos do Relator que o advertia e do Auditor Dr. Eduardo Mello que o multava em R\$500,00 reais.

**Funcionou na defesa do Ceará S.C Dr. Oswaldo Sestário Filho, que apresentou prova de vídeo.**

**Funcionou na defesa do Esporte Clube Vitória Dra. Patrícia Saleão, que apresentou prova de vídeo, depoimento pessoal do atleta**



# Superior Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol

**denunciado Gerson Alencar de Lima Junior e do Sr. Mário Silva (Supervisor de Futebol do E.C Vitória), na condição de declarante.**

**A Douta Procuradoria requereu a lavratura de acórdão.**

PROCESSO Nº 092/2020 – Jogo: E.C Bahia (BA) X Botafogo F.C (PB) – categoria profissional, realizado em 25 de julho de 2020 – Copa do nordeste- **Denunciados:** Luiz Felipe Ventura dos Santos, atleta da equipe do Botafogo F.C, incurso no Art.243- F, § 1º do CBJD; Botafogo F.C, incurso no Art.257, § 3º do CBJD. – **AUDITOR RELATOR DR. Eduardo Mello.**

**Resultado:** Por maioria de votos suspender por 02 partidas, Luiz Felipe Ventura dos Santos, atleta da equipe do Botafogo F.C, por infração ao Art.258 do CBJD, face à desclassificação ao Art.243- F, § 1º do CBJD, contra os votos do Relator e do Auditor Dr. Gustavo Henrique Caputo Bastos que o suspendia por 04 partidas por infração ao Art.243- F, § 1º do CBJD; por unanimidade de votos absolver o Botafogo F.C, quanto à imputação ao Art.257, § 3º do CBJD.

**Funcionou na defesa do Botafogo F.C Dra. Barbara Petrucci que apresentou prova de vídeo, prova documental e depoimento pessoal do atleta Luiz Felipe Ventura dos Santos.**

**A Douta Procuradoria requereu a lavratura de acórdão.**

PROCESSO Nº 093/2020 – Jogo: Associação Desportiva Confiança (SE) X Paraná Clube (PR) – categoria profissional, realizado em 07 de agosto de 2020 – Campeonato Brasileiro Série B- **Denunciado:** Associação



# Superior Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol

Desportiva Confiança, incurso no Art.221 do CBJD. – **AUDITOR RELATOR DR. Gustavo Henrique Caputo Bastos.**

**Resultado:** Por maioria de votos, absolver a Associação Desportiva Confiança, quanto à imputação ao Art.211 do CBJD, contra os votos do Relator que a multava em R\$100,00 reais, e do Auditor Dr. Vanderson Maçullo que o advertia.

**Funcionou na defesa da Associação Desportiva Confiança Dr. Carlos Portinho.**

PROCESSO Nº 094/2020 – Jogo: São José (RS) X São Bento (SP) – categoria profissional, realizado em 08 de agosto de 2020 – Campeonato Brasileiro Série C- **Denunciado:** Bruno Leonardo dos Santos Cova, atleta do São Bento (SP), incurso no Art.250, § 1º inciso I do CBJD. – **AUDITOR RELATOR DRA. Alessandra Paiva.**

**Resultado:** “Por unanimidade de votos, suspender por 01 partida Bruno Leonardo dos Santos Cova, atleta do São Bento (SP), por infração ao Art.250, § 1º inciso I do CBJD.

**Funcionou na defesa do E.C São Bento Dr. Marcos Veloso.**

PROCESSO Nº 095/2020 – Jogo: Paysandu S.C (PA) X Santa Cruz F.C (PE) – categoria profissional, realizado em 08 de agosto de 2020 – Campeonato Brasileiro Série C- **Denunciado:** Guilherme Macedo dos Anjos, auxiliar técnico do Paysandu S.C (PA), incurso no Art.250, § 2º, II do CBJD. – **AUDITOR RELATOR DR. João Gabriel Maffei.**

**Resultado:** “Por maioria de votos, suspender por 01 partida Guilherme Macedo dos Anjos, auxiliar técnico do Paysandu S.C (PA), por infração ao





# Superior Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol

Art.250, § 2º, II do CBJD, contra os votos do Relator e da Dra. Alessandra Paiva que o suspendia por 01 partida convertida em advertência.

**Funcionou na defesa do Paysandú S.C Dra. Barbara Petrucci.**

Rio de Janeiro, 21 de agosto de 2020.

Gabriela Moreira.

Secretária